

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E PARA A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE REGULADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DE TÉCNICO DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA CARREIRA REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
EDITAL Nº 4 - ADASA, DE 22 DE ABRIL DE 2020 - RETIFICAÇÃO

A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA**, em observância a DECISÃO nº 869/2020, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, publicada no *Diário Oficial do Distrito Federal* nº 73 de 17 de abril de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, na Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, no Decreto Distrital nº 21.688, de 7 de novembro de 2000, e na Lei Distrital nº 5.247, de 19 de dezembro de 2013, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do Edital nº 1 – ADASA, de 3 de março de 2020, publicado no DODF nº 42 em 4/3/2020, do concurso público para o provimento de vagas e para a formação de cadastro de reserva nos cargos de **Regulador de Serviços Públicos** e de **Técnico de Regulação de Serviços Públicos** da **Carreira Regulação de Serviços Públicos** do **Quadro de Pessoal da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, conforme a seguir.

1 Em conformidade com o §3º do artigo 52 da Lei Distrital nº 4.949/2012, trazido pela Lei Distrital nº 6.460/2019, no que se refere à candidata em fase de aleitamento materno, **ALTERAR** o subitem 10.2 e subitens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4, que passam a ter a seguinte redação:

“10.2 Mediante prévio aviso ao **IADES**, é assegurado à candidata lactante o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de provas e demais etapas do presente concurso público, sendo o direito à amamentação garantido às crianças de até 7 meses incompletos no dia da realização da prova ou etapa avaliatória do concurso público.

10.2.1 A comprovação da idade da criança em lactação é realizada mediante declaração no ato de inscrição no concurso, por intermédio do envio de pedido de atendimento especial (conforme formulário disponível no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>), e apresentação da respectiva certidão de nascimento ao fiscal da prova ou etapa, no dia de sua realização.

10.2.2 No dia da realização da prova ou da etapa avaliatória, cabe à candidata lactante indicar ao respectivo fiscal uma pessoa acompanhante que é a responsável pela guarda da criança durante o período necessário. O acompanhante da candidata lactante tem acesso ao local das provas até o horário estabelecido para o fechamento dos portões, ficando com a criança em sala reservada para a amamentação, no mesmo local das provas. O acompanhante responsável pela guarda da criança se submeterá a todas as regras de conduta e de segurança válidas para os candidatos, não sendo permitido o uso de nenhum dos objetos e equipamentos descritos nos subitens 12.7, 12.10 e 12.11 deste edital durante a realização do certame.

10.2.3 O direito à amamentação será exercido a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos por filho, devendo, em qualquer caso, a lactante se fazer acompanhar por um fiscal do **IADES**.

10.2.4 A contagem do tempo de realização das provas será suspensa para a candidata lactante nos períodos em que esteja amamentando, compensando-se durante a realização da prova em igual período para lhe assegurar igualdade de condições com os demais candidatos”.

2 **ALTERAR** o subitem 14.4, que passa a ter a seguinte redação:

“14.4 Serão considerados aprovados na **prova objetiva** os candidatos que obtiverem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total máxima permitida para a **prova objetiva**, desde que não se enquadrem nas condições de eliminação constantes do subitem 14.3”.

3 **ALTERAR** o subitem 16.27, que passa a ter a seguinte redação:

“16.27 Não será admitido nenhum tipo de estágio, bolsa de estudo ou monitoria para pontuação dos títulos e da experiência profissional”.

4 **INCLUIR** o subitem 17.4.1, com a seguinte redação:

“17.4.1 Em conformidade com o artigo 5º da Lei Distrital nº 5.247/2013, o candidato matriculado no **curso de formação profissional** percebe, a título de ajuda financeira, 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico fixado para o padrão inicial do cargo, até a data de desligamento do **curso de formação profissional**. No caso de ser ocupante de cargo efetivo na administração direta, autárquica ou fundacional dos Poderes Legislativo ou Executivo do Distrito Federal, o candidato fica afastado durante o curso de formação profissional, sendo-lhe facultado optar pela percepção da remuneração ou subsídio do cargo efetivo, mantida a filiação previdenciária”.

5 **ALTERAR** o subitem 18.5.1.2, que passa a ter a seguinte redação:

“18.5.1.2 Não serão corrigidas as **provas discursivas** dos candidatos não classificados na forma do subitem 18.5.1, os quais serão considerados eliminados e não terão classificação nenhuma no concurso público”.

6 Em conformidade com o artigo 55 da Lei Distrital nº 4.949/2012, **INSERIR** o item 20 e subitens relacionados, com a seguinte redação:

“20 DOS RECURSOS

20.1 O gabarito preliminar das **provas objetivas** será divulgado, no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>, após as 22h (vinte e duas horas) do dia de sua aplicação.

20.2 O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito oficial preliminar e o resultado preliminar de todas as provas do concurso público (prova objetiva, prova discursiva, avaliação de títulos e curso de formação profissional) disporá de **até 10 (dez) dias úteis para fazê-lo**, a contar do dia subsequente ao da sua divulgação no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br> ou no *Diário Oficial do Distrito Federal*.

20.2.1 Os recursos contra os resultados preliminares deverão ser interpostos on-line, através do Ambiente do Candidato no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>.

20.3 Não serão aceitos recursos diferentes do estabelecido nos subitens 20.2 e 20.2.1 deste edital e (ou) enviados fora dos prazos estipulados neste e nos demais editais. Não serão aceitos recursos enviados via postal, via fax, por correio eletrônico e (ou) qualquer outro meio via internet, fora do ambiente do **IADES**.

20.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito e preencher devidamente todos os campos solicitados no(s) formulário(s) de recursos disponibilizados pelo **IADES**. Recursos incompletos, inconsistentes, intempestivos, em formulário diferente do exigido e (ou) fora das especificações estabelecidas neste edital e em outros editais serão considerados não conhecidos e (ou) serão indeferidos.

20.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

20.6 Não será aceita documentação complementar durante o período de recurso.

20.7 Em nenhuma hipótese, será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso ou recurso contra o(s) gabarito(s) e (ou) resultado(s) oficial(is) definitivo(s).

20.8 Recurso cujo teor desrespeite a Banca Examinadora será preliminarmente indeferido. Recursos com argumentação idêntica à argumentação constante de outro(s) recurso(s) não serão apreciados.

20.9 A resposta do recurso do candidato será disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>, pelo prazo de 3 (três) meses a contar da data de sua disponibilização. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

20.10 Após o prazo determinado no subitem anterior, não serão aceitos pedidos de disponibilização da resposta do recurso indeferido.

20.11 Todos os recursos serão analisados, e as justificativas das alterações/anulações do gabarito oficial preliminar da **prova objetiva** serão divulgadas, no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>, na mesma data de divulgação do gabarito oficial definitivo.

20.12 A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”.

7 Em virtude da inclusão do item 20 – DOS RECURSOS acima, **RENUMERAR** o item 20 e seus subitens, que passam a ser item 21, e, assim, sucessivamente.

8 **RETIFICAR** a numeração dos itens do **Anexo II – CRONOGRAMA**, da seguinte forma:

a) o item “14 - Aplicação da prova objetiva para o cargo de Técnico de Regulação de Serviços Públicos” passa a ser o item 17”;

b) o item “15 - Divulgação dos gabaritos preliminares das provas objetivas do cargo de Técnico de Regulação de Serviços Públicos” passa a ser o item 18;

c) o item “16 - Interposição de recursos contra os gabaritos preliminares das provas objetivas cargo de Técnico de Regulação de Serviços Públicos” passa a ser o item 19;

d) e, assim, sucessivamente, até o item “40 - Homologação do resultado final do concurso público” que passa a ser o item 43.

Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles

Diretor Presidente

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal